

PARECER JURÍDICO

Processo de DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO 007/2024

- LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.070/2017 -

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto: A Associação de pais e amigos dos deficientes auditivos de Curitibanos – APADAC, CNPJ: - 78.497.989/0001-88 apresentou Plano de Trabalho solicitando transferência de recursos financeiros, visando o atendimento das necessidades de manutenção, coordenação e desenvolvimento das ações para crianças e adolescentes com deficiência auditiva em Curitibanos/SC.

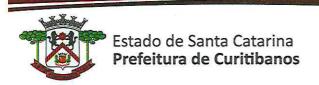
Nos termos do disposto na Lei n. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto n 4.870/2017, foi submetido a análise da Procuradoria Geral do Município o processo de Chamamento Público para com a Associação, visando o recebimento de recursos do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O processo iniciou-se com a deliberação do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente. Após a Associação apresentou Plano de Trabalho e comprovante de credenciamento a que alude o Decreto n. 4.871/2017 e veio acompanhado do parecer contábil e técnico do referido CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O plano de trabalho expõe os seguintes Objetivos:

Específicos:

- 1) Propiciar através das atividades desenvolvidas nas oficinas uma visão de responsabilidade e criar novos papéis na sociedade através do objetivo fonte de renda além do conhecimento da economia solidária, preparando para o mercado de trabalho; de promoção e atendimento a pessoas com deficiência auditivas;
- 2) Resgatar a dignidade humana através de oficinas proporcionadas aos alunos surdos da APADAC, minimizando as barreiras linguísticas;
- 3) Sendo que o objetivo de executar ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e do adolescente com deficiência auditiva, possibilitar acessibilidade de comunicação em diferentes grupos sociais, oficina de libras e atividades complementares, Língua Portuguesa e atividades complementares, oficina de preparação para o mercado de trabalho, oficina de Libras Infantil e de musicoterapia com diferentes instrumentos musicais, além das atividades pedagógicas, desenvolve trabalho social juntos as famílias, visando fortalecer o vínculo através de orientações palestras e cursos de libras para estabelecer comunicação efetiva, encaminhamento dos alunos para o mercado de trabalho dando suporte as



empresas quanto a mediação da comunicação, encaminhamentos para aquisição para aparelhos auditivo junto ao SUS, fornecendo baterias (pilhas) para os aparelhos auditivos e ainda conta com o trabalho de psicóloga, sendo que a aplicação também será utilizado para pequenos reparos na área construída, melhoria no pátio e aquisição de materiais necessários para que seja possível oferecer atendimento educacional especializado aos educandos. conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado.

Possibilitar acessibilidade de comunicação em diferentes grupos sociais. Aulas de informática, e musicoterapia com diferentes instrumentos musicais.

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, *in verbis:*

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais. Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal e a insuficiência do ente público no atendimento, fica devidamente demonstrada, no parecer técnico, a necessidade da contratação de organização especializada.

Nesse sentido e considerando que a Associação, entidade previamente credenciada, já realizava as ações propostas, em observância aos termos do parecer técnico, verifica-se que a DISPENSA para a parceria com a ASSOCIAÇÃO, por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda presente as razões de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade de publicação do extrato da justificativa da dispensa, no sítio oficial da administração pública e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Isto Exposto, ante ao apresentado entendo que a presente dispensa de Chamamento Público 007/2024 cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.



Curitibanos (SC), de 19 de junho de 2024.

Hérlon Adalberto Rech Procurador Geral do Município